



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 02/12/68
Seção 1 Fls. 2708

RESOLUÇÃO CFA Nº 49 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 144](#), de 19 de agosto de 1993)

Dispõe sobre a composição e constituição do Tribunal Superior de Ética dos Técnicos de Administração.

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência

Art. 1º O Tribunal Superior de Ética é o órgão máximo de julgamento das infrações e atos praticados pelos Técnicos de Administração e Sociedades entre profissionais desta categoria em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.

Art. 2º Compete ao Tribunal:

- a) emitir parecer prévio sobre o anteprojeto de Código de Deontologia Administrativa e sobre os projetos de sua alteração;
- b) julgar, em grau de recurso, sobre as infrações aplicadas pelos Tribunais Regionais;
- c) julgar, por iniciativa própria ou por preposição do Conselho Federal, casos de infrações do Código;
- d) contribuir para a implantação do Código de Ética, pela divulgação do exemplo.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º O Tribunal Superior de Ética dos Técnicos de Administração será constituído por pessoas de notório saber e ilibada reputação, escolhidas, preferencialmente, entre Técnicos de Administração mediante aprovação do Conselho.

Parágrafo único Os Presidentes do Conselho Federal, quando do término do mandato de Presidente, serão designados membros do Tribunal.

CAPÍTULO III

Da direção do Tribunal

Art. 4º O Tribunal será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 5º O Tribunal terá regimento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente

REVOGADA